

Estatuto Social da Associação Engenheiros Sem Fronteiras – Núcleo Ilha Solteira

Capítulo Primeiro – Denominação, Prazo de Duração, Fonte de Recursos, Sede e Objetivos.

Art. 1º. A **Associação Engenheiros Sem Fronteiras – Núcleo Ilha Solteira**, doravante denominada apenas **ESF Núcleo Ilha Solteira**, ou **ESFNIS** com sede na Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira, Avenida Brasil, 56, centro, CEP 15385-000, município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, é associação civil, de Direito Privado, filantrópica, de caráter assistencial, social e cultural sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, vocacionada para a defesa e aprofundamento dos direitos individuais, sociais e difusos, como instrumento de reforço da solidariedade social, da saúde, dos direitos humanos, do patrimônio ambiental, cultural, histórico e artístico, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. O ESFNIS tem por finalidades:

- I. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e promover a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de interesse social a fim de minimizar a pobreza e as desigualdades sociais em Ilha Solteira e região;
- II. Criar, coordenar, incentivar, participar e implantar projetos de cunho sócio ambiental, principalmente vinculados à engenharia;
- III. Promover o treinamento teórico e prático de seus membros, voltado para o desenvolvimento humano das comunidades menos favorecidas;
- IV. Realizar cursos para a comunidade em geral com objetivo de promover a transferência de tecnologias nas áreas de engenharia;
- V. Engajar-se na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Despertar a consciência socioambiental nos engenheiros e estudantes por meio de projetos voltados para a comunidade de Ilha Solteira e região.
- VII. Contribuir na promoção do desenvolvimento econômico-social, preservação ambiental, combate à pobreza e desigualdade social, de Ilha Solteira e região.

Art. 3º. As ações do **ESFNIS** se processarão sob observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e auto-gestão. No desenvolvimento de suas atividades, o mesmo é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou ideológica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo Único – O **ESFNIS** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. Os recursos financeiros e o patrimônio do **ESFNIS** provirão:

- I. Da contribuição de membros e/ou sócios;
- II. Das verbas encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- III. Da venda de objetos com seu nome e marca;
- IV. De doações e subvenções provenientes de agentes privados ou públicos;
- V. Da realização de eventos.

§1º. O patrimônio do **ESFNIS** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ativos financeiros, valores imobiliários e títulos da dívida pública.

§2º. Todos os **bens e recursos** serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades do **ESFNIS**.

§3º. Os bens essenciais às atividades do **ESFNIS** somente poderão ser alienados por deliberação da Assembleia Geral.

§4º. A compra e venda de bens móveis acima de 5 (cinco) salários mínimos e de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Diretoria Executiva.

§5º. Os excedentes de receita eventualmente auferidos mediante o exercício de suas atividades serão, obrigatória e integralmente, aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a qualquer título ou sob nenhum pretexto entre os seus membros, conselheiros, Diretoria Executiva, professores coordenadores, professores subcoordenadores, sócios colaboradores ou doadores.

§6º. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças.

Art. 5º. O **ESFNIS** poderá receber auxílios, contribuições ou doações de quaisquer entidades, e firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 6º. Para cumprir esses objetivos, o **ESFNIS** deve ser capaz de:

- I. Recrutar pessoas para entidades amigas com o objetivo de fornecer suporte na área de engenharia;
- II. Sob o aspecto da engenharia, participar do processo educacional dos membros, parceiros e da população, ressaltando as complexidades do desenvolvimento global;
- III. Publicar materiais didáticos ou outros materiais de conteúdo informativo acerca de seus projetos e ações em qualquer tipo de meio de comunicação;

- IV. Promover conferências, cursos instrutivos, exposições, palestras, encontros e seminários;
- V. Desenvolver e usar tecnologia sustentável que incorpore as necessidades, valores e capacidades dos usuários;
- VI. Trabalhar e cooperar com outras organizações não governamentais, universidades, projetos privados, parceiros locais, autoridades públicas ou qualquer outra organização que possua as mesmas finalidades do **ESFNIS**;
- VII. Mostrar as necessidades à opinião pública para que esta pressione o governo sobre a implantação de projetos sociais e políticas públicas apropriadas;
- VIII. Angariar recursos para o desenvolvimento de projetos.

Capítulo Segundo – Da Constituição

Art. 7º. O ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS NÚCLEO ILHA SOLTEIRA – ESFNIS é vinculado ao ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS BRASIL.

§ 1º. Deverá firmar convênios com IES de engenharia.

§ 2º. Terá seus atos constitutivos submetidos à homologação pelo ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS BRASIL.

Art. 8º. O ESFNIS é constituído por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Membros Fundadores:** pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação. Possuem direito de votar e serem votados na composição da primeira Diretoria Executiva do ESFNIS, desde que contemplados no Art. 39º, imediatamente após a sua efetivação, aprovada em Assembleia Geral;
- II. **Membros Efetivos:** membros da Diretoria Executiva e pessoas físicas admitidas ao quadro social do ESFNIS enquanto participantes de projetos da Associação ou das Assembleias Gerais Ordinárias. Possuem direitos de votar e serem votados na composição da nova Diretoria Executiva do ESFNIS respeitando as determinações do Art.23º;
- III. **Membros Semi-efetivos:** pessoas físicas admitidas ao quadro social do ESFNIS enquanto participantes de projetos da Associação ou das Assembleias Gerais Ordinárias. Possuem direitos de votar, porém, não podem ser votados para cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, podendo ser votados para cargos das demais Diretorias do ESFNIS.
- IV. **Sócios Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de serviços relevantes às causas do ESFNIS, fizeram jus a este título, por decisão da Assembleia Geral. Não

possuem direitos de votar e serem votados em todos os níveis e instâncias do ESFNIS;

§ 1º. A aceitação de elegíveis à categoria de Sócio Benemérito depende de indicação da Diretoria do ESFNIS.

§ 2º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo ESFNIS, não havendo também direitos e obrigações recíprocos entre eles.

§ 3º. Todos os membros e sócios deverão assinar o termo de voluntariado para comprovar que o ESFNIS se trata de uma ONG.

Art. 9º. Poderá ocorrer demissão e exclusão dos membros e/ou sócios do ESFNIS, se for reconhecida a existência de motivos graves estabelecidos pelo Regimento Interno da Associação ou por ausência em duas Assembleias Gerais consecutivas no caso de membros efetivos e semi-efetivos e professores coordenadores e subcoordenadores ou por justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria presente à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Da decisão acima que decretar a exclusão dos membros e/ou sócios, caberá recurso à Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros e sócios que não obtiverem 70% (setenta por cento) de presença em reuniões poderão ser demitidos e excluídos.

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar assiduamente das Assembleias Gerais exercendo o direito de votar e ser votado quando for necessário, de acordo com o presente Estatuto.
- II. Participar às reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria a qual o membro faz parte.
- III. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente Estatuto.
- IV. Igualdade entre todos os membros, sem nenhuma exceção.
- V. Participar dos eventos promovidos pelo ESFNIS.
- VI. Expor e explicar pontos de vista e opiniões.
- VII. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o ESFNIS.
- VIII. Estar sempre informado sobre os projetos e eventos que estão sendo realizados.
- IX. Requerer informações sobre assuntos discutidos por todas as diretorias, as quais deverão fornecer informações claras, objetivas e transparentes.
- X. Usufruir dos convênios firmados com demais instituições
- XI. Solicitar demissão do Núcleo, quando lhe convier.

Art. 11º. São deveres dos associados:

- I. Observar e cumprir o presente Estatuto e demais documentos normativos, respeitando as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do ESNIS.
- II. Respeitar todos os membros e zelar pela harmonia do Núcleo.

- III. Respeitar e cumprir as decisões tomadas na Assembleia Geral ou nas reuniões gerais de Diretoria.
- IV. Honrar seus compromissos estabelecidos ao fazer parte do ESFNIS.
- V. Zelar pelo nome da instituição.
- VI. Prestar esclarecimentos e explicações perante a Assembleia Geral, quando for solicitado.
- VII. Contatar à sua Diretoria qualquer problema e irregularidade observada.
- VIII. Não utilizar o nome do ESFNIS para fins privado.
- IX. Manter atualizados e completos os dados cadastrais.

Art. 12º. São obrigações dos associados:

- I. Manter nível de pelo menos 70% de presença em Reunião Geral e em reuniões de Diretorias.
- II. Possíveis faltas devem ser justificadas com antecedência para o diretor da respectiva Diretoria
- III. Todos os associados devem assinar o Termo de compromisso do Núcleo de Ilha Solteira.

Art. 13º. Perde-se a condição de associado:

- I. Por meio da demissão.
- II. Pela exclusão.

Capítulo Terceiro – Da Organização Administrativa

Art.14º. O ESFNIS tem a seguinte organização administrativa:

- I. Assembleia Geral
- II. Reunião Geral
- III. Diretoria Executiva
- IV. Professor Coordenador
- V. Professor subcoordenador
- VI. Conselho Fiscal

Art.15º. Para consecução de seus objetivos o ESFNIS poderá criar equipes de trabalho e atuar em colaboração com entidades similares nacionais ou estrangeiras.

Título I – Da Assembleia Geral

Art.16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo do ESFNIS e se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, em dia e mês a serem designados pela Diretoria Executiva e extraordinariamente quando for necessário.

§ 1º. Somente Diretoria Executiva, e os demais membros previstos no artigo 8º terão direito a voto na Assembleia Geral, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos com, no mínimo, maioria absoluta dos possíveis votantes no gozo dos seus direitos, em primeira convocação.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral deverá se dar com antecedência mínima de 7 dias.

§ 4º. A Assembleia Geral é presidida por um membro da Diretoria Executiva do ESFNIS.

Art.17º. A reforma do Estatuto deverá ser feita sempre que houver casos não previstos, dúvidas quanto à interpretação de seu texto, os dispositivos regimentares prescreverem em relação à realidade do momento, ou ainda quando a Diretoria Executiva julgar necessário.

Art.18º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Por 2/3 dos membros
- II. Por 2/3 da Diretoria Executiva
- III. Por pelo menos 1 membro do Conselho Fiscal

Art.19º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer data, obedecendo ao prazo de sete dias de antecedência para a convocação pela Diretoria Executiva, com o mesmo quórum exigido para a Assembleia Geral Ordinária.

Art.20º. A Assembleia Geral se reunirá para:

- I. Definir a orientação geral e o plano de trabalho do ESFNIS;
- II. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas, no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinando os reparos;
- III. Reformar o Estatuto, respeitando o disposto no artigo 17º;
- IV. Aprovar as propostas de admissão de novos diretores ou rejeitá-las, bem como definir a exclusão de membros;
- V. Aprovar os Regimentos Internos do ESFNIS;
- VI. Definir o orçamento do ESFNIS, bem como dos planos de provimento financeiro;
- VII. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 52º;
- VIII. Destituir a Diretoria Executiva.
- IX. Homologar ou negar indicações para o ESFNIS, homenagear membros, pessoas físicas e entidades, quando for o caso;

Parágrafo Único – É permitida a participação de pessoas externas à estrutura do ESFNIS na Assembleia Geral como ouvintes, podendo expressar opiniões, fazer críticas e sugestões, porém sem direito a voto nas deliberações.

Título II – Da Reunião Geral

Art. 21º. Realizar-se-á, de acordo com o calendário do ano letivo divulgado pela Universidade, no mínimo uma reunião geral mensal, com intuito de repassar informações importantes a todos os membros, informar sobre o planejamento e projetos em andamentos de todas as diretorias, promover a interação entre as diretorias e reunir opiniões e sugestões de todos os membros acerca do que será discutido.

Art. 22º. São atribuições das reuniões gerais:

- I. Poderão ser adiadas ou canceladas de acordo com a demanda e problemas em sua realização.
- II. Deverá constar e ser publicada uma pauta antes da realização da mesma, expondo os tópicos a serem discutidos;
- III. Após sua realização deverá constar e ser publicada uma ata colocando o que foi discutido e concluído.

Parágrafo Único - Todos os membros deverão possuir 70% de presença em reuniões gerais. Possíveis faltas devem ser comunicadas e justificadas com antecedência.

Título III – Da Diretoria Executiva

Art.23º. O ESFNIS será administrado por uma Diretoria Executiva composta por seis membros sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Projetos, um Diretor de Comunicação e um Diretor de Gestão de Pessoas.

Art.24º. São Atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto do ESFNIS, os Regimentos e as decisões das Assembleias;
- II. Sanar eventuais dúvidas da interpretação de dispositivos regimentares, assim como decidir sobre eventuais casos omissos no presente Estatuto;
- III. Elaborar o programa de atividade e previsão orçamentária;
- IV. Sugerir a destituição de qualquer membro da Diretoria, a ser aprovada em assembleia Geral;
- V. Não faltar às Assembleias Gerais, salvo por motivo justificado;
- VI. Julgar e avaliar a viabilidade dos projetos propostos ao ESFNIS;
- VII. Homologar ou negar indicações para o ESFNIS, homenagear membros, pessoas físicas e entidades, quando for o caso;
- VIII. Indicar a admissão de Sócio Benemérito;
- IX. Convocar assembleia Geral Extraordinária quando se fizer necessário;
- X. Participar da reforma do Estatuto, opinando sobre possíveis mudanças, tendo direito a voto.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será eleita anualmente por meio de votação a ser realizada na assembleia Geral Ordinária ou em assembleia Geral

Extraordinária nos casos de impedimento da Diretoria Executiva e/ou ausência de candidatos.

Art.25º. O Diretor Presidente não poderá se afastar do cargo por mais de quinze dias por motivo de natureza particular, sem autorização previamente solicitada à Diretoria Executiva e devidamente concedida. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente não podem afastar-se do cargo concomitantemente por motivos de natureza particular, salvo emergências, a serem julgadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26º. Compete à Diretoria de Presidência

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Acompanhar todas as diretorias;
- III. Comunicar com os professores orientadores;
- IV. Convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;
- V. Convocar e coordenar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Movimentar, com o Diretor Administrativo, as finanças, sobretudo assinar títulos de crédito e débito em conjunto com este e encaminhar o balanço financeiro ao Conselho Fiscal, dentro do prazo regulamentar;
- VII. Movimentar com o Diretor de Projetos as finanças em caso de impedimento do Diretor Administrativo.

Art. 27º. Compete à Diretoria de Vice-Presidência:

- I. Estabelecer contato com os outros Núcleos dos Engenheiros Sem Fronteiras;
- II. Estabelecer contato com os demais grupos da faculdade e instituições;
- III. Representar o Núcleo Ilha Solteira dos Engenheiros Sem Fronteiras;
- IV. Obter e promover parcerias;
- V. Promover parcerias com as empresas de capacitação de desenvolvimento pessoal;
- VI. Responder qualquer atividade necessária na ausência do Diretor Presidente;
- VII. Analisar os relatórios contábeis e sugerir ações de melhoria em procedimentos administrativos;
- VIII. Assessorar o Diretor Presidente sobre a gestão de ativos financeiros e patrimoniais;
- IX. Promover auditoria de projetos;
- X. Assessorar o Diretor Administrativo sobre a captação de recursos.

Art. 28º. Compete à Diretoria Administrativa:

- I. Atualizar e fiscalizar o estatuto vigente;
- II. Redigir e arquivar as atas das reuniões;
- III. Atualizar e cadastrar todos os membros;
- IV. Arquivar todos os documentos emitidos;

- V. Conduzir a contabilidade;
- VI. Movimentar, com a diretoria de presidência, as contas bancárias;
- VII. Propor orçamento anual na primeira Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar nas reuniões os relatórios de receita e despesa do núcleo;
- IX. Administrar, juntamente com a diretoria de Vice-Presidência a captação de recursos;
- X. Registrar e organizar os bens materiais dos ESFNIS;
- XI. Garantir a conformidade das atividades do grupo com a Lei 9.790/99.
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Art. 29º. Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. Organizar as redes sociais do ESFNIS, mantendo-a atualizada acerca de projetos e atividades do grupo;
- II. Realizar pesquisas mercadológicas;
- III. Promover a representação do ESFNIS na cidade sede e no ESF Brasil;
- IV. Responsável pela elaboração gráfica do núcleo para divulgações (ex: logos, banners, panfletos);
- V. Promover a divulgação interna dos trabalhos realizados pelo ESFNIS;
- VI. Divulgar à população os projetos e atividades a serem efetuados pelo grupo;
- VII. Publicar todas as notícias acerca das atividades executadas pela associação;
- VIII. Auxiliar na captação de projetos para o núcleo, entrando em contato com outras instituições;
- IX. Propor, desenvolver e vender produtos ligados ao ESF, desde que não violem os objetivos e valores da associação;
- X. Assessorar o diretor administrativo quando for convocado.

Art. 30º. Compete à Diretoria de Projetos:

- I. Desenvolver projetos de âmbito social de curto a longo prazo;
- II. Proporcionar tecnologia de fácil acesso para a comunidade;
- III. Buscar soluções que proporcionem a melhoria da qualidade de vida;
- IV. Ampliar a capacidade e/ou conhecimento científico do núcleo;
- V. Estimular o desenvolvimento de projetos englobando a parte cultural, social, sustentável e tecnológica;
- VI. Os projetos devem ser apresentados ao núcleo com justificativas (prós e contras) do porquê serão ou não realizados;
- VII. Todas as ideias de projetos deverão ser arquivadas, mesmo as que não forem executadas, para consultas futuras;

- VIII. Para os projetos aprovados, a diretoria deverá apresentar relatórios detalhados do andamento dos mesmos, podendo ser um inicial, intermediário e final, sendo o primeiro e o último obrigatórios;
- IX. Quaisquer mudanças nos projetos, o núcleo deve ser comunicado juntamente com justificativas;

Art. 31º. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I. Coordenar todos os processos referentes à gestão de pessoas, supervisionando todas as atividades correlacionadas através do bom relacionamento interpessoal;
- II. Planejar e coordenar todas as atividades do processo seletivo, desde a captação de membros até o programa de trainees;
- III. Responsável por admissão e desligamento dos integrantes;
- IV. Responsável pela seleção de membros para equipe de projetos e/ou membros colaboradores;
- V. Propor o calendário de gestão em conjunto com a Diretoria Executiva, e mantê-lo atualizado;
- VI. Responsável por buscar treinamentos para a capacitação dos membros e desenvolvimento do núcleo;
- VII. Acompanhar e monitorar o desempenho dos membros do núcleo e desenvolver programas de incentivo/motivação, bem como a realização de eventos e confraternizações internas;
- VIII. Desenvolver a cultura organizacional do núcleo, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IX. Em conjunto com o Diretor Geral, planejar e realizar as eleições de cargos do núcleo;
- X. Disseminar os conceitos de qualidade por toda a instituição, além de implementar e controlar programas de gestão de qualidade interna, visando a união e harmonia dos membros entre si.

Art. 32º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99.

Parágrafo Único – Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, não cabendo remuneração. Conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

Título IV – Professores Coordenadores e Subcoordenadores

Art. 33º. O ESFNIS será coordenado por pelo menos um professor com formação na área de Engenharia e registro no CREA.

Art. 34º. De acordo com a necessidade do ESFNIS pode haver professores subcoordenadores, com formação em qualquer área de conhecimento compatíveis com a demanda do grupo.

Art. 35º. Compete aos Professores Coordenadores:

- I. O coordenador deve zelar pelo bom andamento do ESFNIS, bem como o cumprimento do seu plano de metas e dos seus propósitos e objetivos;
- II. O coordenador, juntamente com a diretoria vice-presidência deve manter estreitos os contatos do ESFNIS com outras Instituições de Ensino Superior e outros Núcleos ESF no Brasil e no mundo;
- III. Manter o vínculo que se faça necessário com a UNESP – Campus Ilha Solteira e o CREA.
- IV. Aconselhar sobre os projetos e auxiliar nas atividades.
- V. O coordenador deve acompanhar ao menos um projeto vigente do ESFNIS.
- VI. O coordenador deve enviar feedback para o diretor do projeto acerca do andamento deste.
- VII. Em caso de necessidade de desligamento por parte do coordenador, este deve indicar um novo professor para assumir seu cargo.
- VIII. O coordenador deverá possuir ao menos 50% de presença em reuniões gerais e nas reuniões pertinentes ao projeto que este acompanha.

Art. 36º. Compete aos Professores Subcoordenadores:

- I. O subcoordenador deve acompanhar o projeto em que este for requisitado.
- II. O subcoordenador deve enviar feedback para o diretor do projeto acerca do andamento deste.

Título V – Conselho Fiscal

Art. 37º. Fica instituído o Conselho Fiscal, composto de no mínimo dois e no máximo três Membros, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, por meio de votação direta.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância será feita nova eleição para escolha de tais membros.

Art. 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do ESFNIS e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades do ESFNIS e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria Executiva;
- III. Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do ESFNIS quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- IV. Examinar e emitir parecer para a Diretoria Executiva sobre as demonstrações financeiras do ESFNIS e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- V. Convocar Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- VII. Recomendar à Diretoria Executiva do ESFNIS a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;
- VI. Examinar os livros de escrituração do ESFNIS;
- VII. Apreciar os vários aspectos da Diretoria Executiva emitindo parecer para a apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. Denunciar eventuais erros, fraudes ou crimes, sugerindo providências úteis à Diretoria;
- IX. Participar da reforma do Estatuto, opinando sobre possíveis mudanças, tendo direito a voto;

Capítulo Quarto - Da Admissão de Membros, Das Eleições Para Os Cargos De Direção do ESF Núcleo Ilha Solteira e Saída de membros.

Art. 39º. A admissão de membros se dará por processo seletivo determinado pela Diretoria Executiva, sendo que, como membros efetivos, serão aceitos apenas estudantes de engenharia e como membros semi-efetivos, estudantes dos demais cursos que a Universidade oferece.

§ 1º. O processo seletivo ocorrerá decorrido no máximo 12 meses da posse da gestão vigente.

§ 2º. O número de vagas será instituído pela Diretoria Executiva.

§ 3º. O edital do processo seletivo deve ser publicado com no mínimo 15 dias antes do processo de seleção.

Art. 40º. O processo seletivo será realizado em 3 fases, sendo organizada pela Diretoria Presidência.

Art. 41º. Todo estudante da UNESP – Faculdade de Engenharia - Campus de Ilha Solteira pode se candidatar a um cargo de direção do ESFNIS, cabendo-se as restrições referidas no Art.8º.

Art. 42º. As condições necessárias para compor a Diretoria Executiva do ESFNIS:

- I. Ser brasileiro ou nacionalizado;
- II. Ser estudante da UNESP – Faculdade de Engenharia - Campus de Ilha Solteira.

Art. 43º. A nova Diretoria Executiva será eleita por maioria absoluta dos votos dos membros da Diretoria, dos membros colaboradores e professores coordenadores do ESFNIS.

Parágrafo Único - Em caso de saída de algum membro da diretoria, ele poderá ser substituído por um novo membro efetivo, mediante votação por maioria absoluta dos membros.

Art. 44º. Os membros da Diretoria serão eleitos através de uma Assembleia Geral podendo haver concorrência para o mesmo cargo, será eleito o membro efetivo que obtiver o maior número de votos na Assembleia Geral, sendo esta feita exclusivamente para este caso.

§1º. O mandato da diretoria tem duração de 1 (um) ano, iniciando em 1 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro.

§2º. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, um substituto temporário será indicado pela mesma dentre os membros, cabendo-se as restrições referidas no Art.8º, que estiverem no momento ocupando um cargo de gerência até que uma Assembleia Geral seja solicitada para uma nova eleição.

§3º. A Assembleia Geral para as eleições deve ser composta por 2/3 (dois terços) dos membros; será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§4º. Em caso da falta do quórum necessário para realizar as eleições, uma nova Assembleia deve ser solicitada, seguindo os padrões da primeira.

§5º. Apenas na terceira chamada, poderá ser feita uma Assembleia com qualquer número de membros presentes.

§6º. Sobre a reeleição, qualquer membro em pleno gozo de seus direitos pode se reeleger ao cargo de diretoria apenas uma vez.

§7º. Caso haja somente um candidato, este deverá receber 50% mais um dos votos a favor de sua eleição, caso contrário haverá uma nova votação.

Art. 45º. A saída de membros de qualquer diretoria se dará mediante aviso prévio de 15 dias corridos, requisitado pelo membro, tendo assim direito aos certificados das atividades cumpridas em nome do ESFNIS.

Art. 46º. Poderá ocorrer demissão e/ou exclusão dos membros do ESFNIS, após duas advertências por escrito se for reconhecida a existência de motivos graves estabelecidos pelo Regimento Interno do Núcleo ou por ausência em duas Assembleias Gerais consecutivas no caso de membros e professores coordenadores, ou por justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, neste caso, não será emitido nenhuma documentação comprovando o envolvimento do membro ao núcleo.

§ 1º. Da decisão acima que decretar a exclusão dos membros, caberá recurso à Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros punidos com a pena de exclusão somente poderão retornar aos quadros do ESFNIS mediante aprovação prévia em Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes, após 6 (seis) meses de exclusão.

Capítulo Quinto – Do Patrimônio

Art.47º. O patrimônio do ESFNIS poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ativos financeiros e valores imobiliários desde que sejam necessários para o cumprimento dos objetivos do grupo.

Art.48º. A captação de recursos financeiros e patrimônio para o núcleo poderá ser da providencia: De contribuições de membros ou sócios, da venda de itens relacionados à instituição, de doações provenientes do meio privado ou público e a partir de doações encaminhadas por instituições parceiras que desejem financiar obras sociais e afins do grupo sob a condição de serem divulgados, ou não, como patrocinadores.

Art.49º. Todos os recursos e bens devem ser revertidos e utilizados na realização dos projetos e atividades que não violem os valores do ESFNIS.

Art.50º. Todas as compras e vendas de bens realizadas e ligadas ao núcleo deverão ser aprovadas pela diretoria em reunião geral e devidamente divulgadas aos membros da associação.

Art.51º. O ESFNIS poderá firmar convênios com órgãos e entidades, nacionais e internacionais, público e privadas visando desenvolvimento da instituição, além de receber doações, auxílios e contribuições dos mesmos desde que não firam os princípios do núcleo.

Art.52º. Caso a fundação venha se dissolver o remanescente de seu patrimônio será destinado a entidades de fins não econômicos, a serem escolhidas eventualmente pelos membros.

Capítulo Sexto – Da Prestação de Contas

Art.53º. A prestação de contas dos recursos recebidos pelo ESFNIS:

- I. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Contará com a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, caso necessário, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo Sétimo – Das Disposições Gerais

Art. 54º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e poderá ser revisto, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, conforme dispõe este Estatuto.

Art. 55º. Os diretores registrados na ata de fundação ocuparam esses cargos até 31 de dezembro do mesmo ano da fundação.

Ilha Solteira 31 de março de 2020